CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 42/2023
Data: 10/03/2023 11:44
Interessado: (P) DARLI LUCIANO DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 14 MAR 2023
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

SÚMULA: REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL 2.018/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 04 ABR. 2023
Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogada, *in totum*, a Lei Municipal nº 2.018/2012, de 12 de novembro de 2012, de que trata da doação do Lote 06, desmembrado do Lote LP-NS, Qd 07, Setor NS, com área de 1.260,00 m2 (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 10 de março de 2023.

Vereador LUCIANO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 42/2023
Data: 10/03/2023 11:44
Interessado: (P) DARLI LUCIANO DA SILV...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

JUSTIFICATIVA

Lido em 14 MAR. 2023
Responsável

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 020/2023**, que "REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL 2.018/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

É indiscutível que a administração pode fazer doação de bens móveis ou imóveis atendendo o interesse público e coletivo, porém, o descumprimento de encargos impostos no ato de doação, autoriza a reversão do bem ao patrimônio ao público.

Já se passaram aproximados 11 (onze) anos desde o ato de doação dado pela Lei Municipal 2.018, de 12 de Novembro de 2012, do bem caracterizado Lote LP-NS, Qd 07, Setor NS, com área de 1.260,00 m2 (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados) ao **Estado de Mato Grosso**, onde seria construída a Base Comunitária de Segurança Pública em Alta Floresta, contudo, ainda não se promoveu qualquer medida efetiva de edificação no terreno, com isso, analogicamente deixando de cumprir com eventuais condições quanto aos prazos de início e término, logo, ensejando a reversão do bem doado pelo município ao patrimônio público.

Não desmerecendo a importância da Base Comunitária de Segurança Pública naquela localidade, é preciso que o município promova o desenvolvimento, melhor e maior uso daquele espaço.

Ante o exposto, solicita o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.
de 04 ABR. 2023
Mesa Diretora

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 13 de fevereiro de 2023.

Vereador LUCIANO SILVA

LEI N.º 2.018/2012

SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE 06, COM ÁREA DE 1.260,00 M², DESMEMBRADO DO LOTE LP-NS, QD 07, SETOR NS, MATRÍCULA N.º 697, LIVRO 2-C, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PARA O ESTADO DO MATO GROSSO, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 03507415/0001-44, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a doação do Lote 06, com área de 1.260,00 m², desmembrado do Lote LP-NS, Qd 07, Setor NS, matrícula n.º 697, livro 2-C, de propriedade do Município de Alta Floresta, para o Estado do Mato Grosso, inserto no CNPJ sob o n.º 03507415/0001-44.

Parágrafo Único – Os limites e confrontações do lote citado no "*caput*" constam do Mapa e Memorial Descritivo anexos, partes integrantes da presente Lei.

Art. 2.º - O presente imóvel destina-se a construção de Base Comunitária de Segurança Pública em Alta Floresta – MT.

Art. 3.º- Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum, passando a integrar o patrimônio do donatário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 12 de Novembro de 2012.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal